



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(CMDCA)
LEI MUNICIPAL Nº 0185/2015 DE 30 DE MARÇO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 10 / 2019 - CMDCA

Dispõe sobre a homologação do resultado final de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santana do Piauí (PI) quadriênio 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), no uso de suas atribuições legais conferidas pela a Lei municipal nº 185/2015,

CONSIDERANDO: O final do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas, estabelecido na Resolução nº 09/2019- CMDCA;

CONSIDERANDO: Que após a divulgação do resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santana do Piauí, realizada no dia 06 de outubro de 2019, através do Edital nº 11/2019 de 07 de Outubro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios, não houve apresentação de pedido de impugnação do pleito,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o **RESULTADO FINAL** do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santana do Piauí (PI) quadriênio 2020/2024,

Art. 2º Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

Nº	NOME	Nº. DE VOTOS
01	Karoliny Leal Moura	253
02	Lucineide da Silva Rocha	220
03	Jailson Veloso Lacerda	217
04	Fábio de Moura Rodrigues	206
05	Ana Clara Araújo Leal	197



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(CMDCA)
LEI MUNICIPAL Nº 0185/2015 DE 30 DE MARÇO DE 2015

Art. 3º Ficam os seguintes candidatos eleitos como suplentes, por ordem de votação:

Nº	NOME	Nº. DE VOTOS
01	Geane Oliveira Leal	195
02	Fernanda de Sousa Santos	188
03	Maria Deilane dos Santos	186
04	Manoel Otacílio de Almeida	174
05	Maria Geovana de Sousa	150

Art. 4º A nomeação e posse dos conselheiros tutelares dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020, através de decreto, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 28 da lei 185/2015 de 30 de março de 2015, e parágrafo 2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Paragrafo único- Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos os 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Piauí (PI), 17 de outubro de 2019.

Aureliana Ferreira de Moura
Presidente do CMDCA